



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 14.354.544-0

DATA: 24/11/2016

PARECER CEE/CEIF N.º 486/2026

APROVADO EM 16/08/2026

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ÂNGELO ZEGLIN PALÚ – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: MANDIRITUBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, para fins de cessação do Ensino Fundamental – Anos Finais.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, para fins de cessação do Ensino Fundamental – Anos Finais. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018 e n.º 04/2025, em especial ao estabelecimento de prazos, à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária atualizados e às outras providências.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação do Paraná (Seed/PR) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE/PR) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação (NRE) da Área Metropolitana Sul, de interesse da Escola Ângelo Zeglin Palú – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada à Rua João Barbosa Mendes, n.º 240, no município de Mandirituba, pelo qual foi solicitado o reconhecimento do curso do Ensino Fundamental 1º ao 9º ano para fins de cessação da oferta dos Anos Finais (6º ao 9º anos) desta etapa de ensino.

A instituição de ensino é mantida por Lucia Palú da Silva Eireli e possui credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03, de 04 de outubro de 2013, com vigência até 31/12/2028.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após a realização de verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado, o qual foi analisado pela Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/DNE/Seed, que, considerando as informações e constatações apresentadas pela Comissão de Verificação do NRE da Área Metropolitana Sul, emitiu Parecer Técnico favorável à solicitação apresentada pela instituição de ensino, para fins de cessação da oferta do Ensino Fundamental – Anos Finais.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 14.354.544-0

Observa-se que o Ensino Fundamental – Anos Iniciais (1º aos 5º anos) teve sua última renovação de autorização por meio da Resolução Secretarial n.º 2616, de 11/08/2000, com vigência de 01/01/1994 até 31/12/2023, e o Ensino Fundamental – Anos Finais, foi autorizado por meio da Resolução Secretarial n.º 256, de 02/02/2001, com vigência de 01/01/2001 até 31/12/2002.

O processo foi protocolado no Sistema E-Protocolo em 24/11/2016 e encaminhado ao CEE/PR para análise e prosseguimento do trâmite na data de 17/06/2019.

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR, em três momentos distintos. A primeira Diligência foi encaminhada em 22/02/2021, para as providências cabíveis, tendo retornado a este CEE/PR em 25/04/2024. Posteriormente, em 10/02/2026, o protocolado foi novamente convertido em Diligência, tendo retornado a este CEE/PR em 02/06/2026. Por fim, em 27/07/2026, foi encaminhada a terceira Diligência à Seed/PR, para as providências necessárias, tendo o protocolado retornado a este CEE/PR em 28/08/2026.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido do reconhecimento do curso do Ensino Fundamental, para fins de cessação da oferta do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A matéria está regulamentada no artigo 41, da Deliberação CEE/PR n.º 03, de 04 de outubro de 2013, que trata do reconhecimento de cursos:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização definitivo e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma. (Redação dada pela Deliberação nº 12/2021, de 06/12/2021)

Nesse contexto, a Comissão de Verificação, em atendimento às determinações das Deliberações deste CEE/PR e após a realização de verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações apresentadas, bem como a existência de condições de infraestrutura, de recursos humanos e pedagógicos para a renovação do reconhecimento do referido curso, conforme registrado no Relatório Circunstanciado, no qual cabe destacar:

- Justificativa para o atraso no pedido de renovação do Ato Regulatório ou na tramitação do processo: A Instituição justifica que o atraso na regularização dos Atos Regulatórios ocorreu devido a imprevistos e burocracias na emissão de certos documentos.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 14.354.544-0

- Banheiros adaptados: A Instituição não possui banheiro com acessibilidade, porém apresentou o documento Declaração informando que será construído nas férias de julho de 2023, conforme Fls.272 Mov.31 do protocolado.

O protocolo foi convertido em diligência à Seed/PR, em momentos distintos, para a obtenção de informações complementares, em cumprimento ao disposto na Deliberação CEE/PR n.º 03, de 04 de outubro de 2013. Após o atendimento às diligências, o processo retornou a este CEE/PR, acompanhado de informações referentes ao cronograma de oferta de turmas do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, no período de 2000 a 2025; à relação de alunos matriculados no Ensino Fundamental – Anos Finais durante o período de oferta; às condições da instituição de ensino em tela para a oferta do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e condições de acessibilidade; e à atualização das informações relativas ao Licenciamento do corpo de bombeiros e à licença sanitária.

No que se refere ao cronograma de oferta, consta nos autos a seguinte informação:



ESCOLA ANGELO ZEGLIN PALÚ
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
Rua João Barbosa Mendes nº240 CEP:83800-052 Mandirituba/PR-
Fone: (41)99650 5857 - CNPJ:34 566 260/0001-40-
Email: escolaangelozp@gmail.com
LOGO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO



Cronograma de funcionamento para cessação de turmas

Identificar a data do início do funcionamento até a data do encerramento das atividades:

Nome da Instituição de Ensino: ESCOLA ANGELO ZEGLIN PALU – EI EF				
Município: MANDIRITUBA			NRE: AM SUL	
Curso: Ensino Fundamental (ANOS FINAIS)				
Ano	Série/Ano	Turma	Turno	Observação
2000				Séries do ensino fundamental – anos finais – não ofertadas
2001	5ª série	Única	Manhã	
2002	5ª série	Única	Manhã	
	6ª série	Única	Manhã	
2003	5ª série	Única	Manhã	
	6ª série	Única	Manhã	
	7ª série	Única	Manhã	
2004	5ª série	Única	Manhã	
	6ª série	Única	Manhã	
	7ª série	Única	Manhã	
	8ª série	Única	Manhã	
2005	5ª série	Única	Manhã	
	6ª série	Única	Manhã	
	7ª série	Única	Manhã	
	8ª série	Única	Manhã	
2006	5ª série	Única	Manhã	
	6ª série	Única	Manhã	
	7ª série	Única	Manhã	
	8ª série	Única	Manhã	



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 14.354.544-0

2007	5ª série	Única	Manhã	
	7ª série	Única	Manhã	
	8ª série	Única	Manhã	
2008	5ª série	Única	Manhã	
	6ª série	Única	Manhã	
2009	5ª série	Única	Manhã	
	6ª série	Única	Manhã	
	7ª série	Única	Manhã	

2010	5ª série 6ª série 7ª série 8ª série	Única Única Única Única	Manhã Manhã Manhã Manhã	Último ano que a Escola ofertou as séries finais do Ensino Fundamental
2011				Séries do ensino fundamental – anos finais – não ofertadas
2012				Séries do ensino fundamental – anos finais – não ofertadas
2013				Séries do ensino fundamental – anos finais – não ofertadas
2014				Séries do ensino fundamental – anos finais – não ofertadas
2015				Séries do ensino fundamental – anos finais – não ofertadas
2016				Séries do ensino fundamental – anos finais – não ofertadas
2017				Séries do ensino fundamental – anos finais – não ofertadas
2018				Séries do ensino fundamental – anos finais – não ofertadas
2019				Séries do ensino fundamental – anos finais – não ofertadas
2020				Séries do ensino fundamental – anos finais – não ofertadas
2021				Séries do ensino fundamental – anos finais – não ofertadas
2022				Séries do ensino fundamental – anos finais – não ofertadas
2023				Séries do ensino fundamental – anos finais – não ofertadas

2024				Séries do ensino fundamental – anos finais – não ofertadas
2025				Séries do ensino fundamental – anos finais – não ofertadas

ATENÇÃO:No campo de Observação devemos registrar as alterações que a instituição de ensino apresentou. Por exemplo: mudança de Município, de NRE, de denominação, o ano em que ela não ofertou turmas, se é multisseriada e o último ano em que realmente a instituição de ensino funcionou.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 14.354.544-0

Consta, às fls. 347 a 352 a relação dos alunos matriculados no Ensino Fundamental – Anos Finais, no período de 2001 a 2010. Ressalta-se que o último ano dessa oferta ocorreu em 2010, conforme demonstrado na documentação apresentada. Entretanto, a relação nominal apresentada não permite comprovar quais estudantes concluíram os respectivos anos escolares do curso, isso deverá ser verificado por meio da análise e validação dos Relatórios Finais armazenados pela Coordenação de Documentação Escolar – CDE/Seed.

Da análise dos documentos, verifica-se que a instituição de ensino obteve autorização para a oferta do Ensino Fundamental – Anos Finais Resolução Secretarial n.º 256, de 02 de fevereiro de 2001. Entretanto, o pedido de reconhecimento do curso somente foi protocolado em 24/11/2016, ou seja, após o encerramento da autorização da oferta, ocorrido em 2010.

A situação apresentada evidencia que o curso do Ensino Fundamental foi ofertado sem o devido reconhecimento. Ressalta-se que esse procedimento é indispensável para que o Poder Público Estadual possa avaliar as condições pedagógicas e educativas nas quais as atividades escolares são desenvolvidas e, uma vez atendidas as exigências legais, autorizar a continuidade da oferta e a expedição da documentação escolar correspondente.

No que se refere aos requisitos temporais para a formalização do pedido de reconhecimento, dispõe o art. 43 da Deliberação CEE/PR n.º 03, de 04 de outubro de 2013:

Art. 43. O pedido de reconhecimento de curso ou programa somente poderá ser formulado após a efetivação de, pelo menos, cinquenta por cento do currículo previsto para os mesmos, ou ser protocolado com, pelo menos, cento e oitenta dias antes de esgotada a duração do curso ou do programa.

No caso em análise, a instituição de ensino não observou as disposições normativas quanto ao trâmite e ao prazo para a formalização do pedido de reconhecimento, em desacordo com o disposto no art. 43 da Deliberação CEE/PR n.º 03, de 04 de outubro de 2013.

Assim, a documentação constante nos autos demonstra que a instituição de ensino não promoveu, no prazo estabelecido, as providências necessárias para o reconhecimento da etapa de ensino, deixando de submetê-la à avaliação das condições necessárias para seu funcionamento pelo Sistema Estadual de Ensino. Configura-se, portanto, situação de irregularidade na oferta da etapa de ensino, decorrente da inobservância dos procedimentos e das exigências legais necessários à sua regularização.

A respeito das situações de irregularidade, a Deliberação CEE/PR n.º 03 de 04 de outubro de 2013, em seu Título IV, dispõe:



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 14.354.544-0

Art. 65. Uma instituição de ensino é considerada irregular quando:

I – os atos legais do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, necessários ao seu funcionamento, não tenham sido concedidos;

II – os atos legais estejam expirados e não tenham sido solicitadas suas renovações;

III – teve decretada a cessação compulsória e definitiva das atividades escolares, por meio de procedimentos próprios de verificação ou de sindicância.

§ 1º Os atos escolares realizados e os documentos expedidos por instituição de ensino em situação irregular, na forma do caput e de seus incisos, **não têm validade escolar, não dão direito a prosseguimento de estudos, não conferem grau de escolarização e não serão aceitos ou registrados nos órgãos competentes.**

§ 2º Os prejuízos causados aos alunos em virtude de irregularidade **são de exclusiva responsabilidade da entidade mantenedora e da administração da instituição que, por tais feitos, responderão nos foros competentes.** (grifos nossos)

Embora a situação constatada caracterize irregularidade administrativa e normativa na oferta do curso, a análise do presente protocolado deve considerar, de forma especial, os efeitos dessa irregularidade na trajetória escolar dos estudantes que frequentaram a instituição de ensino.

Nesse contexto, este CEE/PR considerará, para fins de análise e deliberação, tanto o cumprimento da legislação educacional quanto a preservação do direito dos estudantes à regularização de sua vida escolar. A situação decorrente da atuação da instituição de ensino não poderá resultar em prejuízo aos estudantes que frequentaram o referido curso e cumpriram as atividades escolares sob sua responsabilidade.

Ainda, consta do protocolado, às fls. 354 a 356, mov. 75, o Relatório Complementar da Comissão de Verificação do NRE da Área Metropolitana Sul, que apresenta informações adicionais às constantes dos autos e contribui para a análise da situação escolar e documental dos estudantes, nos seguintes termos:

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO COMPLEMENTAR

Escola Ângelo Zeglin Palú – Educação Infantil e Ensino Fundamental E – protocolo nº 14.354.544-0

Em atendimento ao solicitado no Despacho da DPGE/DNE/CEF (fl. 334, mov. 64), referente às informações complementares requeridas pelo Conselho Estadual de Educação, constantes à fl. 331, mov. 62, informamos que:

1. Relação de alunos matriculados no Ensino Fundamental – Anos Finais, durante o período da oferta – a solicitação foi atendida nas fls. 347 a 352 mov. 73;



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 14.354.544-0

2. Cronograma de oferta de turma do Ensino Fundamental – Anos Finais, no período de 2000 até 2025 – a solicitação foi atendida nas fls. 336 a 338 mov. 66;

3. Licenciamento do Corpo de Bombeiros – a solicitação foi atendida nas fls. 339 mov. 67;

4. Licença Sanitária – a solicitação foi atendida nas fls. 340 mov. 68;

5. Em relação às condições da instituição de ensino para a oferta do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, em conformidade com as disposições das Deliberações CEE/PR nº 03/2006 e nº 03/2013, apresentam-se as seguintes informações, acompanhadas de registros fotográficos para sua comprovação:

A Escola Angelo Zeglin Palú – E.I.E.F. realizou diversas melhorias em sua infraestrutura, com o objetivo de aprimorar as condições de atendimento à comunidade escolar e garantir um ambiente mais seguro, acessível e adequado ao processo de ensino e aprendizagem.

Entre as ações executadas, destacam-se a pintura das salas de aula e do piso da quadra esportiva, contribuindo para a conservação e valorização dos espaços escolares. Para as turmas da Educação Infantil, foram adquiridos materiais pedagógicos diversificados, incluindo jogos educativos, livros e brinquedos destinados a todas as salas de aula, ampliando as possibilidades de desenvolvimento e aprendizagem das crianças.

Também foram realizadas adequações na estrutura física da instituição, com a ampliação de dois sanitários localizados no piso superior, sendo um masculino e um feminino. Além disso, foi construído um banheiro adaptado para Pessoas com Necessidades Especiais (PNE) no piso térreo, acompanhado da instalação de rampas de acesso, visando garantir melhores condições de acessibilidade e inclusão.

Em atendimento às exigências do Corpo de Bombeiros, foi ainda instalada uma escada de emergência, reforçando as condições de segurança da edificação escolar.

[...]

É o Relatório.

Consta à fl. 363, mov. 81, informações da Coordenação de Documentação Escolar-CDE/DNE/Seed acerca dos Relatórios Finais dos cursos:

Trata o presente protocolado da solicitação de Renovação da Autorização do Ensino Fundamental - Anos Iniciais e de Reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, para fins de cessação, da Escola Angelo Zeglin Palu – Educação Infantil e Ensino Fundamental, localizado no município de Mandirituba, pertencente ao NRE da Área Metropolitana Sul. O Ensino Fundamental - Anos Iniciais possui renovação de autorização vigente no período de 01/01/1994 a 31/12/2023, concedida por meio da Resolução nº 2616/2020 DOE 22/09/2000.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 14.354.544-0

Esta Coordenação de Documentação Escolar informa que os Relatórios Finais referentes aos anos letivos de 1994 a 2011 encontram-se arquivados nesta Coordenação. Os Relatórios Finais dos anos letivos de 2012 a 2023 foram devidamente validados e encontram-se arquivados no Sistema SEREWEB/MARFIN/CELEPAR.

Os Relatórios referentes aos anos letivos de 2024 e 2025 também estão arquivados no mesmo sistema, aguardando a renovação dos atos oficiais para posterior validação. Quanto aos Relatórios Finais do Ensino Fundamental – Anos Finais, referentes ao período de 2001 a 2010, encontram-se devidamente arquivados na Coordenação de Documentação Escolar, aguardando o Reconhecimento do curso para validação.

As Matrizes Curriculares, dos referidos cursos, atendem as normas deste Conselho, constam do protocolado conforme seguem:

a) Matriz – ano de implantação.

Matriz Curricular

Escola Abelhinha Feliz.
Educação Infantil e Ensino Fundamental

Entidade Mantenedora: Jardim de Infância Abelhinha Feliz Ltda
Município: Mandirituba NRE – Área Metropolitana Sul
Módulo: 40 Ano de implantação: 2001
Implantação Gradativa Carga Horária: 4000 h/a
3333 h

P.L.S. 06
NRE MATRIZ CURRICULAR

Disciplina	Séries				Carga Horária
	5ª	6ª	7ª	8ª	
Língua Portuguesa	04	04	04	04	640
Matemática	04	04	04	04	640
Ciências	03	03	03	03	480
História	02	02	02	02	320
Geografia	02	02	02	02	320
Educação Artística	01	01	01	01	160
Educação Física	03	03	03	03	480
Sub Total	19	19	19	19	3040
Língua Estrangeira Inglês	02	02	02	02	320
Desenho Geométrico	01	01	01	01	160
Literatura Juvenil	01	01	01	01	160
Iniciação à Educação Musical	01	01	01	01	160
Iniciação à Educação Ambiental	01	01	01	01	160
Sub Total	06	06	06	06	960
Total Geral	25	25	25	25	4000
Total Horas	833	833	833	833	3333

Base Nacional Comum

Parte diversificada

Secretaria de Educação do Estado do Paraná
Coordenação de Documentação e Informação
Data: 26.10.2021
Assinatura: [assinatura]

Edição: 01/2021
Número: 1.071.629-1
Assinatura: [assinatura]



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 14.354.544-0

Cabe destacar que a instituição de ensino teve sua denominação alterada por meio da Resolução Secretarial n.º 1928, de 15 de agosto de 2001, de **Escola Abelhinha Feliz** para **Escola Angelo Zeglin Palú – Educação Infantil e Ensino Fundamental**.

b) Matriz Atualizada – anos iniciais

PROTOCOLO
PIS. 18
MOS. 14

ANGELO ZEGLIN PALÚ		MATRIZ CURRICULAR ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS				
NRE: 03 – Área Metropolitana Sul		MUNICÍPIO: 1440 -Mandrituba/PR				
INSTITUIÇÃO DE ENSINO (781) : Escola Angelo Zeglin Palú – Educação Infantil e Ensino Fundamental						
ENDEREÇO: Rua João Barbosa Mendes, 240 – Centro – Mandrituba – PR – CEP 83800-052						
FONE: 41 99650-5857						
ENTIDADE MANTENEDORA: Lúcia Palú da Silva EIRELI						
CURSO (4035): Anos Iniciais do Ensino Fundamental						
TURNOS: Tarde	C.H. TOTAL DO CURSO: 4.000 horas		DIAS LETIVOS ANUAIS: 200			
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2026		FORMA: Simultânea				
ORGANIZAÇÃO 2: Anual						
COMPONENTES CURRICULARES		1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO
BASE NACIONAL COMUM - BNC	ARTE 3	1	1	1	1	1
	CIÊNCIAS	2	2	2	2	2
	EDUCAÇÃO FÍSICA 3	1	1	1	1	1
	GEOGRAFIA	2	2	2	2	2
	HISTÓRIA	2	2	2	2	2
	LÍNGUA PORTUGUESA	5	5	5	5	5
	EDUCAÇÃO DIGITAL E COMPUTAÇÃO	1	1	1	1	1
	MATEMÁTICA	5	5	5	5	5
Total de horas relógio semanais - BNC		19	19	19	19	19
PARTE DIVERSIFICADA - PD	LEM – LÍNGUA INGLESA	1	1	1	1	1
Total de horas relógio semanais - PD		1	1	1	1	1
Total de horas relógio semanais 4		20	20	20	20	20

3 Matriz Curricular de acordo com LDB n.º 9.394/96.
4 Serão ofertadas 4 horas por dia.

Mandrituba, 06 de outubro de 2025

Lúcia Palú da Silva
Diretora

Os docentes encontram-se habilitados para os componentes curriculares indicados, conforme consta à fl. 148, mov. 11, referente aos anos iniciais, e à fl. 236, mov. 27, referente aos anos finais.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 14.354.544-0

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento apresentou o Parecer Seed/Dpge/DNE/CEF n.º 1893/2026 às fls. 367 a 368, mov. 84, do qual destacamos:

Parecer de análise técnica com vistas à concessão do reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), para fins de cessação definitiva, das atividades escolares relativas do Ensino Fundamental (anos finais).

[...]

O Ensino Fundamental (anos iniciais) obteve a última renovação da autorização para funcionamento do referido ensino pela Resolução n.º 2616/2000, de 11/08/2000, com vigência até 31/12/2023 e o Ensino Fundamental (anos finais) foi autorizado a funcionar pelo prazo de 02 (dois) anos, com implantação gradativa, pela Resolução n.º 256/2001, de 02/02/2001, com vigência até 31/12/2002.

Pela análise dos Relatórios Circunstanciados da Comissão Verificadora, que descreveram sobre a condição dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar e do Projeto Político-Pedagógico, constatou-se que existem condições favoráveis ao reconhecimento do ensino.

Da análise técnica documental do processo está Coordenação de Estrutura e Funcionamento, constatou que foi atendido o contido nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021 – CEE/PR e no Manual de Procedimentos para os Atos Regulatórios das Instituições de Ensino e, portanto, é favorável à concessão do reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), para fins de cessação definitiva do Ensino Fundamental (anos finais).

O Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros está vigente até 06/10/2026 e a Licença Sanitária até 27/03/2027.

A Chefia do NRE da Área Metropolitana Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e dos demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Diante do exposto e considerando a documentação constante do protocolado, verifica-se que a Escola Angelo Zeglin Palú – Educação Infantil e Ensino Fundamental, ofertou, de forma concomitante, o Ensino Fundamental – Anos Iniciais e o Ensino Fundamental – Anos Finais, conforme demonstram os documentos acostados aos autos, especialmente a relação de estudantes matriculados nos Anos Finais, referente ao período de 2001 a 2010, constante às fls. 347 a 352.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 14.354.544-0

Nesse contexto, considerando a solicitação apresentada pela instituição de ensino e a necessidade de regularização dos atos escolares praticados, mostra-se necessário o reconhecimento do curso do Ensino Fundamental, exclusivamente para fins de regularização da vida escolar dos estudantes que frequentaram essa etapa de ensino no período em que o curso foi ofertado. A medida possibilitará a validação dos respectivos Relatórios Finais, arquivados na Coordenação de Documentação Escolar, bem como subsidiará o ato de cessação da oferta do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Assim, embora tenha sido constatada irregularidade decorrente da ausência de solicitação tempestiva do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, a análise dos documentos constantes dos autos evidencia a necessidade de adoção de medida excepcional destinada à regularização dos atos escolares e à garantia dos direitos dos estudantes.

Em síntese, após análise deste protocolado e considerando as informações e os documentos apresentados, entende-se que a instituição de ensino apresenta as condições para o reconhecimento do Ensino Fundamental, exclusivamente para fins de cessação das atividades escolares do Ensino Fundamental - Anos Finais, com vistas à regularização dos atos praticados e da vida escolar dos estudantes.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do curso do Ensino Fundamental, para fins de regularização dos atos escolares praticados e da vida escolar dos estudantes, e a cessação do Ensino Fundamental - Anos Finais, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO	PERÍODO DE RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 1.º AO 9. ANO
Escola Ângelo Zeglin Palú – EI EF	Mandirituba/Área Metropolitana Sul	Anos Iniciais Resolução n.º 2616, de 11/08/2000; de 01/01/1994 a 31/12/2023	Excepcionalmente, desde 01/01/2001 até 31/12/2027
		RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS Resolução n.º 256, de 02/02/2001; de 01/01/2001 a 31/12/2002	



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 14.354.544-0

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03, de 04 de outubro de 2013, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, de modo a não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes em especial, à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e a Licença Sanitária, atualizados.

A Secretaria de Estado da Educação – Seed/PR deve proceder a conferência e a verificação da documentação escolar, com base nos Relatórios Finais que demonstrem, nominalmente, quais os estudantes que cumpriram os requisitos legais que lhes competiam.

Cabe à Seed/PR, ainda, adotar as providências necessárias à efetivação do ato de cessação da oferta do Ensino Fundamental – Anos Finais, observada a situação escolar dos estudantes e assegurada a regularização de sua vida escolar.

Orienta-se a mantenedora e a instituição de ensino quanto à necessidade do cumprimento das Deliberações deste CEE/PR, a fim de preservar a regularidade do funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de reconhecimento do curso do Ensino Fundamental, para fins de cessação do Ensino Fundamental - Anos Finais.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 16 de setembro de 2026.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF